



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado do Paraná**

**Processo Dispensa n° 039/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA  
ALBERTINA DA ROSA KOCH CONFORME SOLICITAÇÃO  
DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0001749-93.2019.8.16.015**

**1ª via**

**Lançamento: 29/07/2019**

**Abertura: 29/07/2019 – 17:00 horas**

**SITE TCE**

**SITE PMSAS**

**PUBLICAÇÕES  AMP -  TRIBUNA -  GAZETA -  DIOE -  DIUO**



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES**

**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria de Saúde.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de medicamentos.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente ALBERTINA DA ROSA KOCH, conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0001749-93.2019.8.16.0154.

**ITENS DA LICITAÇÃO:**

Item	Descrição	Código do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Máximo Total
1	Glicosamina 1,5g c/30 sachê	15679	12	und	112,00	1.344,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.344,00</b>	


**PRAZO DE ENTREGA:** 01 Dias.

**LOCAL DE ENTREGA:** De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Administração, este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/07/2019.

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA  
 Secretária de Saúde

Farmácia Santo Antônio

Eduardo Dalla Maria – ME

Av. Brasil, 1021 – Santo Antônio do Sudoeste - PR

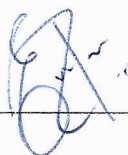
08.204.351/0001-26

(46) 3563-2543

### COTAÇÃO

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Glicosamina 1,5g c/30 sachet (Ortosamin)	12	UN	112,00	1344,00

Santo Antônio do Sudoeste, 23 de julho de 2019.



Eduardo Dalla Maria

**08.204.351/0001-26**

**EDUARDO DALLA MARIA**

Av. Brasil, 1021 - Centro  
15710-000 - Santo Antônio do Sudoeste

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Glicosamina 1,5g c/ 30 sachê	12	134,40	1612,80

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 26 de Julho de 2019.

EMPRESA: *Farmácia Farmacento Eireli me*  
CNPJ: *08.866.706/0001-42*

08.866.706/0001-42  
FARMÁCIA FARMACENTO EIRELI - ME  
Av. Brasil, 841 - Centro  
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR



## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Glicosamina 1,5g c/ 30 sachê	12	120,00	1.440,00

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 26 de Julho de 2019.

EMPRESA: Genaine dos Santos Sartor - Ltda  
CNPJ: 12.949.157/0001-47

Genaine dos Santos Sartor  
e Cia. Ltda.  
CNPJ 12.949.157/0001-47

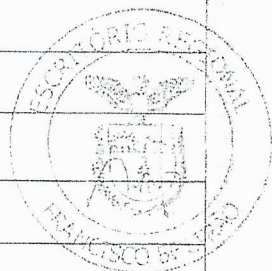


Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDUARDO DALLA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) CEZAR ALBERTO DALLA MARIA		(mãe) CARMEM ROVEDA DALLA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16-04-1980	IDENTIDADE número 5.066.561-5	Origem doissor SESP	UF PR
CPF (número) 030.503.319-09			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 727
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. BRASIL			NÚMERO 1021
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) (TRINTA MIL REAIS).		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5231-0/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.		
Atividades secundárias 5241-8/04	COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14-08-2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente) <i>Eduardo Dalla Maria</i>			
DATA DA ASSINATURA 01-08-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Eduardo Dalla Maria</i>		


PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  <i>João Maria de Maitos</i> 02/08/2006	AI	<p>EMBARCAMENTO</p> <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO CERTIFICADO DE REGISTRO EM 32/08/2006 SOB NÚMERO 41106025389 Protocolo: 06/264708-3</p> <p><i>Maria Thereza Lopes Salomão</i> MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL</p> <p>0837841</p>
---	----	---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.066.561-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.066.561-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/07/2008

NOME: EDUARDO DALLA MARIA

FILIAÇÃO: CEZAR ALBERTO DALLA MARIA  
CARMEM ROVEDA DALLA MARIA

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA-S ANT SUDOESTE/PR, DA SEDE  
C.CAS=3849, LIVRO=178, FOLHA=89

CPF: 030.503.319-09

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 2008/RS



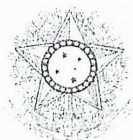
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.204.351/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2006
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTO ANTONIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1021	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3563-2543	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2019 às 08:58:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDUARDO DALLA MARIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.204.351/0001-26

Certidão n°: 177736890/2019

Expedição: 26/07/2019, às 09:04:16

Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDUARDO DALLA MARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.204.351/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.204.351/0001-26

**Razão Social:** EDUARDO DALLA MARIA ME

**Endereço:** AV BRASIL 1021 SALA 01 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /  
PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2019 a 18/08/2019

**Certificação Número:** 2019072002510412841222

Informação obtida em 26/07/2019 09:03:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO DALLA MARIA  
CNPJ: 08.204.351/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

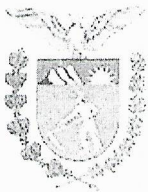
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:30 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2020.

Código de controle da certidão: D832.A37F.231E.4169

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

011

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020319833-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.204.351/0001-26  
Nome: **EDUARDO DALLA MARIA**


Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

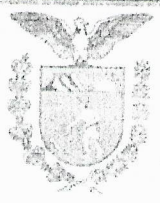
**Válida até 23/11/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Município de Santo Antonio do Sudoeste			
 <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>NEGATIVA</b> <b>Nº 2875 / 2019</b>			
<b>IMPORTANTE:</b>		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/08/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
<b>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</b> Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Julho de 2019			
<b>REQUERENTE:</b>		<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b>	
		9ZTMHH2QE52T44M39UC	
<b>FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL: EDUARDO DALLA MARI ME</b>			
<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
18155	08.204.351/0001-26	9037931559	18155
<b>ENDEREÇO</b>			
AV BRASIL, 1021 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR			
<b>CNAE / ATIVIDADES</b>			
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			

Emitido por: &lt;&lt; Equiplano Público Web &gt;&gt;



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**  
**DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 004

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial  
EDUARDO DALLA MARIA -ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
41 1 0602538-8	XXXXXXXXXXXXXX	02/08/2006	14/08/2006

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)  
AV BRASIL, 1021 - SALA 01, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, PR, 85.710-000

Atividade(s) Econômica(s)  
4755-5/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO  
4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Capital: R\$ 30.000,00  
(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)  
Microempresa

Último Arquivamento  
Data: 02/08/2006 Número: 20062647091

Situação da Empresa  
REGISTRO ATIVO

Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO  
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Status

Nome do Empresário  
EDUARDO DALLA MARIA

Identidade: 50665615,SESP/PR CPF: 030.503.319-09

Estado Civil: Solteiro Regime de Bens: Não Informado

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR, 26 de julho de 2019

19/435677-9



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
41106025388	08.204.351/0001-26
NOME EMPRESARIAL	
EDUARDO DALLA MARIA - ME	

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO	13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66	

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI:71761861972	671752302973516336 7	15/06/2018 a 15/06/2019	Não
Procurador	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI:71761861972	671752302973516336 7	15/06/2018 a 15/06/2019	Sim

## NÚMERO DO RECIBO:

A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58  
.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 17/05/2019 às 10:49:03

CC.F6.91.FE.68.B7.99.96  
CA.97.07.F1.CD.61.DD.2C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## BALANÇO PATRIMONIAL

015

Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26  
 Número de Ordem do Livro: 13  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 454.181,75	R\$ 381.121,09
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 425.198,55	R\$ 355.760,79
DISPONIVEL		R\$ 277.417,55	R\$ 204.625,85
BENS NUMERARIOS		R\$ 277.289,77	R\$ 191.454,07
CAIXA		R\$ 277.289,77	R\$ 191.454,07
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 127,78	R\$ 13.171,78
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 127,78	R\$ 13.171,78
CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
ESTOQUES		R\$ 147.781,00	R\$ 143.714,00
ESTOQUES		R\$ 147.781,00	R\$ 143.714,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 147.781,00	R\$ 143.714,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 28.983,20	R\$ 25.360,30
IMOBILIZADO		R\$ 28.983,20	R\$ 25.360,30
BENS EM OPERACOES - CUSTO		R\$ 36.229,00	R\$ 36.229,00
CORRIG.		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
MAQUINAS, APAR.E EQUIPAMENTOS		R\$ 34.129,00	R\$ 34.129,00
MOVEIS E UTENCILIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-)		R\$ (7.245,80)	R\$ (10.868,70)
DEPREC.AMORT EXAUST/ACUMUL CORRIG		R\$ (420,00)	R\$ (630,00)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP		R\$ (6.825,80)	R\$ (10.238,70)
(-) (-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 454.181,75	R\$ 381.121,09
PASSIVO		R\$ 454.181,75	R\$ 381.121,09
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 81.388,19	R\$ 68.205,21
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 81.388,19	R\$ 68.205,21
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 12.974,72	R\$ 7.925,70
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 12.974,72	R\$ 7.925,70
FORNECEDORES		R\$ 44.261,46	R\$ 52.738,66
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 44.261,46	R\$ 52.738,66
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 4.108,96	R\$ 44,57
DAS SIMPLES A RECOLHER		R\$ 4.103,98	R\$ (0,00)
RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 4,98	R\$ 44,57
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN		R\$ 8.268,33	R\$ 6.976,28
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 88,09	R\$ 88,09
INSS A RECOLHER		R\$ 608,96	R\$ 631,18
FGTS A RECOLHER		R\$ 664,64	R\$ 721,15
IR FONTE A RECOLHER		R\$ 4,57	R\$ (0,00)
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DECIMO TERCEIRO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 5.270,29	R\$ 3.888,97
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 833,93	R\$ 849,04
CONTRIBUICAO NEGOCIAL		R\$ 797,85	R\$ 797,85
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 1.950,00	R\$ 520,00
ALUGUEIS A PAGAR		R\$ 1.440,00	R\$ (0,00)
HONORARIOS A PAGAR		R\$ 510,00	R\$ 520,00
DIVIDENDOS E PARTICIPACOES		R\$ 9.824,72	R\$ (0,00)
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 9.824,72	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 372.793,56	R\$ 312.915,88
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		R\$ 342.793,56	R\$ 282.915,88
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 342.793,56	R\$ 282.915,88
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 342.793,56	R\$ 282.915,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

016

Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26  
 Número de Ordem do Livro: 13  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD E SERVIC		R\$ 10.297,60
REC BRUTA DE VENDAS E SERVICOS		R\$ 652.099,74
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS		R\$ 652.099,74
VENDAS MERCADORIA MERCADO INTERNO		R\$ 62.213,67
VENDA C/SUBST TRIBUTARIA		R\$ 589.886,07
RECEITA BONIFICAÇÃO		R\$ 0,00
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		R\$ (29.932,50)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (29.932,50)
(-) ICMS S/VENDAS E PRESTACAO SERVICOS		R\$ (0,00)
(-) SIMPLES S/REC.BRUTA		R\$ (29.932,50)
(-) C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS		R\$ (455.907,44)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (455.907,44)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ (707,26)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ (451.133,18)
(-) FRETES SOBRE COMPRAS		R\$ (0,00)
(-)DEVOLUCOES DE MERCADORIAS		R\$ 0,00
(-) (-)ESTOQUES NO FINAL DO EXECICIO		R\$ (4.067,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (144.029,81)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (96.618,24)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (65.046,97)
(-) FERIAS		R\$ (7.770,67)
(-) 13 SALARIOS		R\$ (6.041,26)
(-) FGTS		R\$ (6.311,34)
(-) PRO-LABORE		R\$ (11.448,00)
(-) OCUPACAO		R\$ (18.000,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (18.000,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (4.921,07)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)
(-) AGUA		R\$ (2.386,98)
(-) TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA		R\$ (2.349,80)
(-) SEGUROS		R\$ (184,29)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (1.430,00)
(-) PROPAGANDA		R\$ (0,00)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (1.430,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (21.540,01)
(-) LICENCIAMENTO DE USO SISTEMAS		R\$ (189,00)
(-) SERVICOS PROF DE CONSULTORIA		R\$ (50,00)
(-) SERVICOS CONTABEIS		R\$ (6.240,00)
(-) DEPREC.AMORT. IMOBILIZADO		R\$ (3.622,90)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (11.438,11)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (1.520,49)
(-) IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS		R\$ (1.520,49)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (2,89)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2,89)
(-) DESP.DIVERSAS		R\$ (2,89)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (11.929,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (11.929,50)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (0,00)
(-) JUROS COMISSOES BANCARIAS		R\$ (1.034,36)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (10.882,84)
(-) JUROS DE FORNECEDORES		R\$ (12,30)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS		R\$ (10.297,60)
(-) LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ (10.297,60)
(-) RESULTADOS APURADOS NO PERIODO		R\$ (10.297,60)
(-) RESULTADO APURADO		R\$ (10.297,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Entidade: **EDUARDO DALLA MARIA - ME**      Número de Ordem do Livro: **13**  
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/12/2018**      CNP **08.204.351/0001-26**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2018	30000,00	342793,56	372793,56
Lucro Líquido Exercício 2018		10297,60	10297,60
Lucro distribuído ou destinado em 30/11		(-)70175,28	(-)70175,28
Saldo Final em 31.12.2018	30000,00	282915,88	312915,88
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped      Versão 6.0.4 do Visualizador

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26  
 Número de Ordem do Livro: 13  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial EDUARDO DALLA MARIA - ME  
 NIRE 41106025388  
 CNPJ 08.204.351/0001-26  
 Número de Ordem 13  
 Natureza do Livro LIVRO DIARIO  
 Município SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/08/2006  
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária 02/08/2016  
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2018  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 70855

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial EDUARDO DALLA MARIA - ME  
 Natureza do Livro LIVRO DIARIO  
 Número de ordem 13  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 70855  
 Data de início 01/01/2018  
 Data de término 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -  
PROJUDI

Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -  
Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecijf@tjpr.jus.br

Mandado de Notificação  
Nº. 0001749-93.2019.8.16.0154.0001

Processo: 0001749-93.2019.8.16.0154  
Classe Processual: Ação Civil Pública  
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos  
Valor da Causa: R\$1.740,00  
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná  
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ  
• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

O(A) Doutor(a) **Luiz Fernando Montini**, Juiz(a) de  
Direito do(a) Juizado Especial da Fazenda Pública  
de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na  
forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos,  
Proceda a NOTIFICAÇÃO da parte abaixo identificada, para que cumpra com a liminar deferida, conforme decisão e demais documentos em anexo.

Maria Elisa G. A. Pereira, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Sudoeste/PR

**Endereço(s):**

- Avenida Brasil, 621 - Centro - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR

QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utiliza o sistema eletrônico (OAB).

Santo Antônio do Sudoeste, 20 de julho de 2019.

*Alan Scandolara*  
Analista Judiciário  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -  
PROJUDI  
Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -  
Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ccijf@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001749-93.2019.8.16.0154

### DECISÃO

Processo: 0001749-93.2019.8.16.0154  
Classe Processual: Ação Civil Pública  
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos  
Valor da Causa: R\$1.740,00  
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná  
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ  
• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

1. O Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de substituto processual, ajuizou a presente ação civil pública objetivando assegurar o direito à saúde da Sra. Albertina da Rosa Koch a qual, conforme fundamentação apresentada, foi diagnosticada com Artrose (CID 10-M19) necessitando, por este motivo, fazer uso do medicamento Glicosamina 1,5g, na posologia de um sachê ao dia, de modo a combater a doença e diminuir o risco de complicações.

Aduzindo estar presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requereu, a título de tutela de urgência, que os Réus sejam imediatamente compelidos a custear o tratamento da paciente, sob pena de multa diária. Juntou documentos.

O processo veio concluso para decisão.

Relatei. Decido.

2. A Constituição Federal no art. 1º, inciso III, indica a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Com o se não bastasse, os artigos 6º, 196, 197 e 198, inciso II da Carta Maior, asseguram o direito à saúde de forma gratuita de todo o cidadão através de ações e serviços públicos que devem ser prestados pela rede regionalizada que integra o Sistema Único de Saúde. Observe-se:

*Art. 1ª República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

(...)

*III -a dignidade da pessoa humana;*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

(...)

*II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais:*

Tal garantia é também assegurada pela Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) que prescreve a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado propiciar as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que inclui, evidentemente, o fornecimento de medicamentos imprescindíveis para o tratamento de doenças, como parece ser o caso dos autos (*art. 2º, § 1º, art. 6º, inciso I, letra "d", art. 7º, inciso II e art. 43, todos da referida Lei*). No mesmo sentido o art. 2º, XXII da Lei Estadual n. 14.250/03, dispõe que "*São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná: (...)receber medicamentos básicos e também medicamentos de alto custo e de qualidade, que mantenham a vida e a saúde*".

A despeito da obrigação de o Estado fornecer medicamentos não incluídos nos atos normativo do Sistema Único de Saúde, recentemente o STJ, no julgamento do REsp 1657156/RJ, dispôs sobre os requisitos necessários para tanto. Assim decidiu a Corte Cidadã:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.

(...)

**4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.**

5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015.

(REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018). *Grifei e suprimi.*

Nos moldes da decisão proferida, para a concessão do pleito inaugural, deve o interessado comprovar por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado **(i)** a imprescindibilidade e necessidade do uso do medicamento que deverá, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA; **(ii)** a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS para o tratamento da doença; bem como **(iii)** a incapacidade financeira da interessada para aquisição particular dos remédios.

No caso em exame, conforme se vê do mov. 1.7, fora juntado aos autos laudo circunstanciado e receita médica expondo a necessidade de utilização pela paciente substituída do medicamento Glicosamina. De acordo com o laudo médico, a substituída necessita fazer uso do medicamento indicado para combater sua doença e evitar complicações, bem como constata que já foram utilizados outros medicamentos que não trouxeram resultados, além de inexistir alternativa disponível no SUS.

Vale destacar que o medicamentos buscado está devidamente registrado na ANVISA, conforme documento juntado ao mov. 1.9.

Do mesmo modo, há nos autos declaração de hipossuficiência indicando que a autora é pobre, na acepção jurídica do termo. De mais a mais, conforme informação prestada pelo *Parquet*, o custo mensal do tratamento pelo medicamento prescrito gira em torno de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), fato que comprova a hipossuficiência financeira da substituída para aquisição particular do fármaco.

De outro norte, tratando-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, há de ser ponderado a viabilidade da concessão da liminar pleiteada no sentido de garantir o **fornecimento imediato** à interessada dos medicamentos necessários para seu tratamento. Vale destacar que nessa fase de cognição



sumária, não é necessária ampla e robusta comprovação do direito substituída, sendo suficiente, para preenchimento do primeiro requisito, a formação de um juízo prévio de probabilidade (art. 300, CPC).

Pois bem.

Pela documentação acostada aos autos, em especial o laudo circunstanciado de mov. 1.5 e receita médica de mov. 1.11, resta evidente a plausibilidade do direito invocado, bem como relevância dos fundamentos deduzidos. As informações ali prestadas devem ser consideradas como prova inaugural suficiente para evidenciar, em um juízo de cognição sumária, o direito perseguido pela interessada, vez que firmado por médico devidamente habilitado no conselho regional de medicina.

Ademais, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente no caso em exame, ante a possibilidade de agravamento do quadro clínico da interessada caso não se submeta ao tratamento indicado.

Sob o mesmo enfoque, não há maiores riscos da irreversibilidade do proveito antecipatório, vez que, caso comprovado, ao final, ser desnecessário a utilização dos medicamentos ou da existência de outros incluídos na lista do SUS que atendam satisfatoriamente as necessidades da interessada, poderá a liminar ser revogada (art. 300, §3º, CPC).

3. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para o fim de determinar que ESTADO DO PARANÁ, bem como o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE disponibilizem gratuitamente à paciente ALBERTINA DA ROSA KOCH o medicamento GLICOSAMINA, na posologia e na quantidade necessária, o que deverá ser comunicado pelo Ministério Público no processo.

Notifiquem-se, com urgência, para o cumprimento da liminar o Diretor da Regional de Saúde competente, na pessoa do Secretário da Saúde e o Município de Santo Antônio do Sudoeste, na pessoa da (o) Secretária (o) de Saúde do Município, remetendo-se cópia da presente decisão e da receita médica, sob advertência de responsabilização por crime de desobediência, sem prejuízo de fixação de multa pessoal, em caso de descumprimento.

A diligência deverá ser efetuada por Oficial de Justiça ou outro qualquer outro meio idôneo.

Intime-se para cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitada à 30 (trinta) dias-multa, sem prejuízo do sequestro dos valores necessários para aquisição dos medicamentos.

4. Deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334, do CPC, evitando que a pauta, que se rege por critérios de ordem pública, fique atravancada com audiências sem o real propósito conciliatório, tendo em conta que a discussão envolve direitos indisponíveis, de modo que não admitem a autocomposição, em atendimento ao contido no art. 334, §4º, II, do CPC.

5. Cite-se o réu, conforme o art. 242, §3º, do CPC, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, do CPC) para que, querendo, ofereça contestação, conforme previsto do art. 335, do CPC, constando da intimação a advertência constante no art. 344, do CPC.

6. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 180, do CPC), oportunidade na qual (a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica/impugnação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais, nos termos dos arts. 350 e 351, do CPC; e (c) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, cf art. 343, §1º e art. 180 ambos do CPC.

7. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas pretendem produzir (art. 370 *caput* e p. único do CPC), justificando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento.





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 442/2019

Termo de Referência

023

Equipiano

Página:1

## Solicitação

Número **442** Tipo **Aquisição de Material** Emitido em **29/07/2019** Quantidade de itens **1**

## Solicitante

Código **550004-4** Nome **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**

## Processo Gerado

Número **561/2019**

## Local

Código **81** Nome **GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE**

## Órgão

Nome **08 SECRETARIA DE SAUDE**

## Pagamento

Forma **EM ATÉ 30 DIAS APÓS**

## Entrega

Local **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## Prazo

**1 Dias**

## Descrição:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A ALBERTINA DA ROSA KOCH CONFORME SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0001749-93.2019.8.16.0154

## Justificativa:

atender a solicitação da ação civil pública N° 0001749-93.2019.8.16.0154

## Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015748	GLICOSAMINA 1,5G C/30 SACHÊ	UN	12,00	112,00	1.344,00
				<b>TOTAL</b>	<b>1.344,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.344,00</b>



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ALBERTINA DA ROSA KOCH CONFORME SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001749-93.2019.8.16.0154

### 1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

### 2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ALBERTINA DA ROSA KOCH CONFORME SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001749-93.2019.8.16.0154, ao custo máximo de **R\$ 1.344,00 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2970	08.001.10.302.1001.2041	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 29/07/2019.

  
**ANA MARIA BANDEIRA**  
 Contadora  
 CRC 066191/PR